



COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E DESENVOLVIMENTO
REGIONAL DO CENTRO – CCDR C

RELATÓRIO DE CONSULTA PÚBLICA

Estudo de Impacte Ambiental

**“ABERTURA DO LEITO DE CHEIA DO RIO ÁGUEDA JUNTO À PONTE
DE ÓIS DA RIBEIRA E JUNTO À PONTE DO CAMPO”**

(Projecto de Execução)

CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUEDA

Setembro de 2012

37

ÍNDICE

1. INTRODUÇÃO	2
2. PERÍODO DA CONSULTA PÚBLICA	2
3. DOCUMENTOS PUBLICITADOS E LOCAIS DE CONSULTA	2
4. MODALIDADES DE PUBLICITAÇÃO.....	2
5. ANÁLISE DA CONSULTA PÚBLICA.....	3
6. SÍNTESE DOS RESULTADOS DA CONSULTA PÚBLICA	10
7. ANEXOS	13
Anexo I – Lista de Entidades Convidadas a Participar na Consulta Pública	14
Anexo II – Pareceres Recebidos	15



1. INTRODUÇÃO

Em cumprimento do preceituado no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 197/2005, de 08 de Novembro, procedeu-se à Consulta Pública do Procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA), do Projecto de “Abertura do Leito de Cheia do Rio Águeda junto à Ponte de Óis da Ribeira e junto à Ponte do Campo”. Este projecto localiza-se nas freguesias de Óis da Ribeira, Recardães e Travassô, no concelho de Águeda, distrito de Aveiro.

2. PERÍODO DA CONSULTA PÚBLICA

O Projecto integra-se na lista do Anexo II – ponto 10, alínea e) – Área Sensível, do Decreto-Lei n.º 197/2005, de 08 de Novembro, tendo sido atribuído à Consulta Pública um período de 25 dias úteis, com início a 19 de Julho e término a 23 de Agosto de 2012.

3. DOCUMENTOS PUBLICITADOS E LOCAIS DE CONSULTA

O Estudo de Impacte Ambiental (EIA), incluindo o Resumo Não Técnico (RNT), foi posto à disposição, para consulta, em suporte de papel, nos seguintes locais:

- Agência Portuguesa do Ambiente;
- Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro (CCDR);
- Câmara Municipal de Águeda.

O Resumo Não Técnico esteve, também, disponível, para consulta, nos seguintes locais:

- Juntas de Freguesia de Óis da Ribeira, Recardães e Travassô.

4. MODALIDADES DE PUBLICITAÇÃO

A divulgação desta Consulta Pública foi feita por meio de:

- Afixação de Anúncio na Agência Portuguesa do Ambiente, na Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro (CCDR) e na Câmara Municipal e Juntas de Freguesia acima referidas;
- Publicação de Anúncio em duas edições sucessivas, nos seguintes jornais:
 - ✓ “Jornal de Notícias” (nível nacional);
 - ✓ “O Diário de Aveiro” (nível regional/local);
- Envio de ofício circular às entidades constantes do Anexo I;

- Como meio auxiliar de divulgação, o Estudo de Impacte Ambiental, incluindo o Resumo Não Técnico, foi posto à disposição, na Internet, em (www.ccdrc.pt).

5. ANÁLISE DA CONSULTA PÚBLICA

No período da Consulta Pública, foram recebidos 5 pareceres (ver Anexo II), com a seguinte proveniência, respectivamente:

DRAPC – Direcção Regional de Agricultura e Pescas do Centro;

EDP Distribuição – Energia, S.A;

ICNF – Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I.P;

Junta de Freguesia de Óis da Ribeira;

SPEA – Sociedade Portuguesa para o Estudo das Aves.

A **Direcção Regional de Agricultura e Pescas do Centro** emite parecer favorável ao projecto, condicionado ao cumprimento do exposto nos pontos seguintes e à consulta à Entidade Regional da Reserva Agrícola Nacional do Centro (nos termos do parecer emitido por esta entidade, a coberto da acta n.º 5/12, relativa ao processo n.º 50/ER-RAN.C/2012, cujo requerente é o Município de Águeda), o que foi feito no âmbito deste procedimento de AIA:

1. O projecto intersecta uma área do Aproveitamento Hidroagrícola do Vouga (AH do Vouga), facto não referido nos documentos apresentados pelo proponente e que carece de resposta.
2. O projecto intersecta uma pequena área do projecto de Emparcelamento Rural Integrado de “Águeda, Borralha, Recardães e Espinhel”, em fase de projecto de execução, o que, também, não foi referido nos documentos apresentados, pelo que:
 - O proponente deverá efectuar as revisões necessárias ao projecto, no sentido de garantir o restabelecimento dos caminhos agrícolas intersectados, devendo ser assegurada a continuidade do acesso de maquinaria agrícola a todas as parcelas;
 - O proponente deverá fornecer os elementos actuais do cadastro rústico da área afectada às obras, de modo a que seja realizada a necessária revisão do

projecto de novos lotes do Projecto de Emparcelamento Rural Integrado de “Águeda, Borralha, Recardães e Espinhel”.

3. A área do projecto, junto à Ponte de Óis da Ribeira, é atravessada por caminhos e acessos em solo rural, facto que foi tido em conta no projecto mas que deverá ser reequacionado e adaptado às necessidades do respectivo tráfego agrícola.

Por fim, recomenda, ainda, que seja consultada a Direcção Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural (DGADR), o que foi considerado dispensável pela Comissão de Avaliação (CA) deste procedimento, atentas as características e a localização do projecto, o que, face à resposta do proponente às questões levantadas pela DRAPC, não exclui que seja ponderada uma eventual consulta à DGADR.

Câmara Municipal de Águeda – resposta à DRAPC

A Câmara Municipal de Águeda, na sua resposta ao parecer da DRAPC, apresenta os seguintes esclarecimentos (transcrição integral):

“Afecção do Perímetro Hidroagrícola e do Projecto de Emparcelamento Rural.

Segundo o parecer da DRAPC, verifica-se que o Projecto intersecta uma área do Aproveitamento Hidroagrícola do Vouga e o Projecto de Emparcelamento Rural Integrado de “Águeda, Borralha, Recardães e Espinhel”, em fase de projecto de execução, factos omissos no Estudo de Impacte Ambiental. Assim, devem ser apresentados os impactes decorrentes da afecção dos referidos projectos, devendo ser esclarecido:

- ***Como se garante o restabelecimento dos caminhos agrícolas intersectados;***
- ***Como se encontra assegurada a continuidade do acesso de maquinaria agrícola a todas as parcelas.***

Em primeiro lugar, importa reconhecer a omissão do EIA quanto ao Aproveitamento Hidroagrícola do Vouga (Bloco de Águeda) e ao projecto “*Emparcelamento Rural Integrado de Águeda, Borralha, Recardães e Espinhel*”, não tendo sido analisadas as respectivas interferências e impactes com o projecto de “*Abertura do Leito de Cheia do Rio Águeda Junto à Ponte de Óis da Ribeira e Junto à Ponte do Campo*”, do Município de Águeda. De acordo com informações da Direcção Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural (DGADR), no âmbito do projecto do Aproveitamento Hidroagrícola, não foram aprovados projectos de infra-estruturas; no entanto, em 2002, a Cooperativa Agrícola dos Lavradores de Águeda (CALA) avançou com o projecto “*Emparcelamento Rural Integrado de Águeda,*

Estudo de Impacte Ambiental da “Abertura do Leito de Cheia do Rio Águeda junto à Ponte de Óis da Ribeira e junto à Ponte do Campo”

4

AIA-2012-0009-010104

Câmara Municipal de Águeda

Borralha, Recardães e Espinhel”, pelo que toda a base de análise para emissão do parecer da DRAPC foi baseada neste projecto. Da mesma forma, na presente resposta, foi considerada a informação relativa a este projecto, considerando-se que corresponde à situação mais desenvolvida em projecto e que reflecte a intenção objectiva de intervenção agrícola na sua área de influência.

Para a correcção desta situação, foram analisados os pareceres da DRAPC, emitidos no âmbito do presente procedimento de AIA, e, adicionalmente, foram tidos em conta elementos do Estudo Sectorial de Agricultura, da Revisão do Plano Director Municipal de Águeda (PDM) e consultada a DRAPC (Eng.º Guilherme Rocha e Eng.º Godinho), através de e-mail (anexo I) para identificação e avaliação de eventuais infra-estruturas interferidas, face à informação disponível do projecto de emparcelamento.

Dos elementos recolhidos, verifica-se que o projecto de Abertura do Leito de Cheia do Rio Águeda Junto à Ponte de Óis da Ribeira e Junto à Ponte do Campo se situa no limite do perímetro do projecto do *Emparcelamento Rural Integrado de Águeda, Borralha, Recardães e Espinhel*. De facto, este perímetro, que se apresenta na Figura 1 e parcialmente nas Peças Desenhadas nºs 1 e 2, no Anexo 2, traduz-se em 2 manchas descontínuas. A primeira (Mancha 1) situa-se a montante de Águeda e desenvolve-se, maioritariamente, na margem direita do rio, não tendo influência no projecto. A segunda (Mancha 2) desenvolve-se a partir das ruas Miguel de Almeida e Silva e Cabedo e Lencastre e prolonga-se pelo vale aluvionar do rio Águeda até à Ponte de Óis da Ribeira.

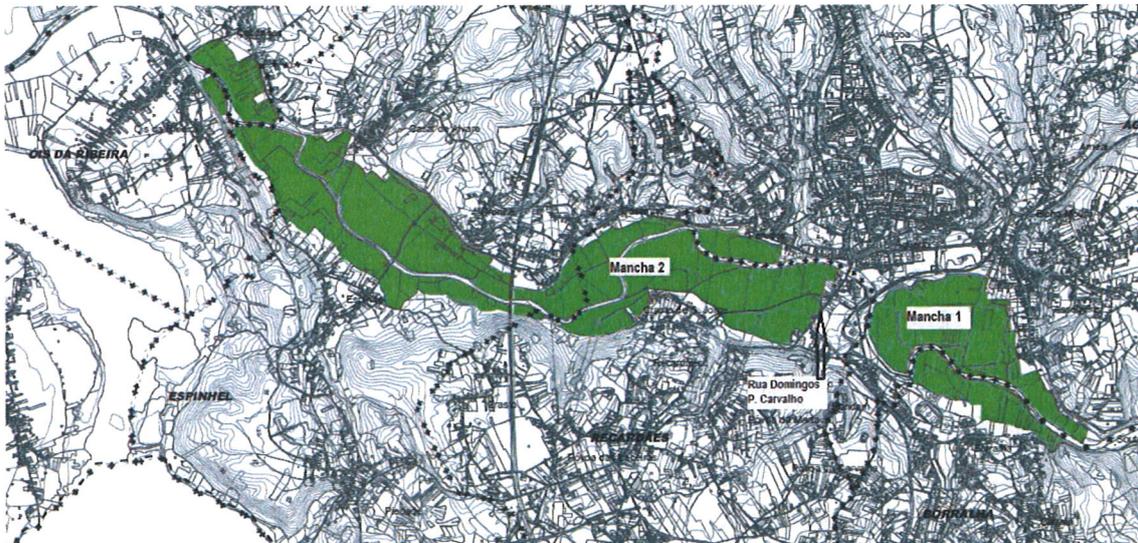


Figura 1 – Extracto da Carta dos Projectos de Emparcelamento Rural Integrado (Revisão do PDM).

As duas intervenções do Projecto de Abertura do Leito de Cheia confrontam precisamente com o início e o fim da Mancha 2, a nascente, na ponte do Campo e a poente, na ponte de Óis da Ribeira, conforme se apresenta nas Figuras 2 e 3 e nas Peças Desenhadas do Anexo 2.



Figura 2 – Extracto da Carta de Emparcelamento Agrícola, com implantação das intervenções da ponte de Óis da Ribeira e ainda o cadastro do emparcelamento.



Figura 3 – Extracto da Carta de Emparcelamento Agrícola, com implantação das intervenções na ponte do Campo e ainda os terrenos adquiridos pelo Município de Águeda.

Importa referir que, actualmente, toda a área envolvente, correspondente ao sector mais a Nascente da Mancha 2 do perímetro de emparcelamento, é propriedade do Município de Águeda, conforme, também, se apresenta na Figura 3 e Peça Desenhada no Anexo 2 e é do conhecimento da DRAPC, estando, nesta área, também, previstas outras intervenções, como um canal alternativo ao rio Águeda e que, também, irá contribuir para a minimização dos impactes da cheia na cidade.

Neste contexto, considera-se que o impacte das intervenções e funcionamento das pontes sobre o projecto Emparcelamento Rural Integrado será pouco significativo, porque as mesmas ocorrerão na área já ocupada actualmente com a via e taludes, substituindo os mesmos por viadutos, sendo os perfis longitudinais propostos muito semelhantes aos existentes.

Não obstante a avaliação em termos de área, importa, também, identificar infra-estruturas na área do projecto das pontes, nomeadamente acessibilidades e redes de rega e drenagem que possam ser interferidas e garantir o seu restabelecimento. Assim, de acordo com a informação obtida junto da DRAPC, **não está prevista qualquer rede de rega e/ou**

drenagem na área interferida pelas pontes, pelo que **não se prevêem quaisquer impactes** da intervenção a este nível.

No âmbito das acessibilidades e considerando as preocupações expressas no parecer da DRAPC sobre **o restabelecimento dos caminhos agrícolas interceptados e a continuidade do acesso a todas as parcelas** reitera-se, no caso da Ponte do Campo, que as parcelas confinantes com a intervenção são hoje propriedade do Município, pelo que se mantém o seu acesso actual.

Já em Óis da Ribeira são dois os acessos identificados ao projecto de emparcelamento, o caminho-dique da margem esquerda do rio, que passa por baixo da ponte existente, e que, quer em fase de obra quer de funcionamento, estará acessível. O outro acesso é por uma rua travessa à Rua Nossa Senhora dos Milagres e que permite o acesso às parcelas previstas nos novos lotes do emparcelamento, inclusive a ligação ao caminho-dique, não sendo o mesmo condicionado por qualquer tipo de intervenção (ver figura 4).

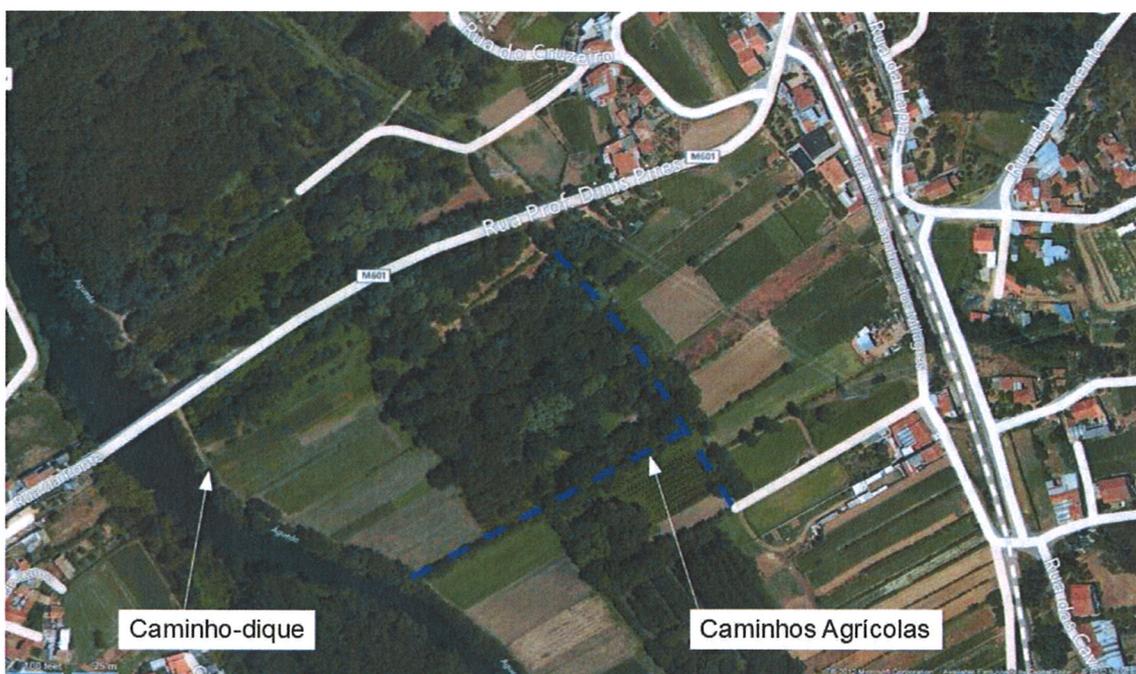


Figura 4 – Extracto de fotografia aérea, onde se identificam as acessibilidades relevantes para o projecto de emparcelamento: caminho-dique e caminhos agrícolas previstos no projecto de emparcelamento.

Em súpula, **os impactes negativos do projecto das pontes sobre as acessibilidades serão pouco significativos**, mantendo-se os acessos existentes (e que estão previstos no projeto de emparcelamento), a saber: ao caminho-dique da margem direita do rio; caminho agrícola transversal de ligação ao caminho-dique da margem esquerda do rio Águeda; e a ligação deste com a rua Nossa Senhora dos Milagres.

Face ao exposto, considera-se que, não obstante a omissão no EIA ao projecto “Emparcelamento Agrícola Rural”, foi possível, nesta fase, tendo por base os contactos e contributos obtidos junto da DRAPC, avaliar e identificar todas as interferências do projecto das Pontes e estabelecer medidas adequadas à salvaguarda das acessibilidades e da aptidão do solo. Não se identificaram interferências com outras infra-estruturas existentes ou previstas no projecto agrícola.

Em conclusão, os impactes do projecto das Pontes sobre aquele projecto serão pouco significativos e não se vê necessidade de serem adoptadas quaisquer medidas adicionais de minimização dos impactes na fase de exploração”.

A **EDP Distribuição – Energia, S.A.** informa da existência de infra-estruturas eléctricas de Baixa Tensão (não cadastradas), Iluminação Pública, Média Tensão e Alta Tensão, na área a intervir e na sua envolvente.

Como a localização da rede de Baixa Tensão é aproximada, esta empresa deverá ser contactada, antes do início da obra e com uma antecedência mínima de oito dias, para efeitos do seu acompanhamento por técnico devidamente qualificado.

Durante a execução das obras, deverá ser cumprida a legislação aplicável, de modo a ser assegurada a contínua e normal exploração das redes eléctricas existentes.

Deverá, ainda, respeitar-se a legislação em vigor, caso haja necessidade de se proceder a modificações nas redes existentes de Baixa Tensão, Iluminação Pública, Média Tensão e Alta Tensão.

O **Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas** emite parecer favorável ao projecto, condicionado ao cumprimento do seguinte:

1. Decreto-Lei n.º 174/88, de 17 de Maio, que estabelece a obrigatoriedade de manifestar o corte ou arranque de árvores, caso tal venha a ocorrer;
2. Implementação, em fase de obra, de medidas que minimizem os impactes negativos, sobretudo na época de reprodução das espécies piscícolas presentes, resultantes da degradação da qualidade da água pelo aumento do teor de sólidos em suspensão, com o conseqüente aumento da turvação, da qual poderá resultar a mortalidade de espécies piscícolas, por colmatação das brânquias e por asfixia dos ovos.

A **Junta de Freguesia de Óis da Ribeira** emite parecer favorável ao projecto.

Por sua vez, a **Sociedade Portuguesa para o Estudo das Aves**, no seu parecer, tece diversas considerações acerca do procedimento de AIA, as quais não puderam deixar de merecer resposta da CCDRC, como Autoridade de AIA deste procedimento, resposta essa que se encontra em Anexo a este Relatório.

Concretamente sobre o projecto em avaliação, a SPEA considera que, como a área de estudo se inclui numa Zona de Protecção Especial (PTZPE004 - Ria de Aveiro), especificamente destinada à salvaguarda das espécies classificadas no Anexo I da Directiva Aves, seria desejável a inclusão de medidas de minimização ou compensação pelos impactes eventualmente produzidos, tais como:

1. Calendarização das obras, na zona ribeirinha de Óis da Ribeira, fora do período reprodutor da maioria das espécies, de modo a não provocar a morte directa de indivíduos e a perda de posturas e ninhadas de espécies protegidas, ou seja entre Julho e Fevereiro;
2. Recuperação das áreas com vegetação ripícola, intervencionadas.

6. SÍNTESE DOS RESULTADOS DA CONSULTA PÚBLICA

No período da Consulta Pública, foram recebidos cinco pareceres, oriundos da Direcção Regional de Agricultura e Pescas do Centro, da EDP Distribuição – Energia, S.A., do Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I.P., da Junta de Freguesia de Óis da Ribeira e da Sociedade Portuguesa para o Estudo das Aves.

Da análise dos documentos, conclui-se que os quatro primeiros pareceres emitem opinião favorável ao projecto.

No entanto, a **Direcção Regional de Agricultura e Pescas do Centro** chama a atenção para diversos pontos que carecem de resposta adequada, por parte do proponente, nomeadamente a intersecção, pelo projecto, de uma área do Aproveitamento Hidroagrícola do Vouga (AH do Vouga) e de uma pequena área do projecto de Emparcelamento Rural Integrado de “Águeda, Borralha, Recardães e Espinhel”, pelo que o proponente deverá efectuar as revisões necessárias ao projecto, no sentido de garantir o restabelecimento dos caminhos agrícolas intersectados, devendo ser assegurada a continuidade do acesso de maquinaria agrícola a todas as parcelas, e fornecer os elementos actuais do cadastro rústico da área afectada às obras, de modo a que seja realizada a necessária revisão do projecto de novos lotes do Projecto de Emparcelamento Rural Integrado de “Águeda, Borralha, Recardães e Espinhel”. Além disso, o proponente deverá reequacionar e adaptar

o projecto às necessidades do tráfego agrícola nos caminhos e acessos em solo rural que atravessam a área do projecto, junto à Ponte de Óis da Ribeira.

Obs.: A CCDRC solicitou ao proponente resposta às questões expostas, o qual apresentou os esclarecimentos tidos por necessários e que constam de documento anexo a este relatório.

A **EDP Distribuição – Energia, S.A.** informa da existência de infra-estruturas eléctricas de Baixa Tensão (não cadastradas), Iluminação Pública, Média Tensão e Alta Tensão, na área a intervencionar e na sua envolvente, pelo que a fase de obra deverá ser acompanhada por técnico desta empresa, devidamente qualificado.

Alerta, ainda, para o cumprimento da legislação em vigor, durante a execução dos trabalhos, de forma a acautelar a contínua e normal exploração das redes existentes, e caso haja necessidade de se proceder a modificações nas mesmas.

O **Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas** condiciona o projecto ao cumprimento do Decreto-Lei n.º 174/88, de 17 de Maio, que estabelece a obrigatoriedade de manifestar o corte ou arranque de árvores, e à implementação, em fase de obra, de medidas que minimizem os impactes negativos, sobretudo na época de reprodução das espécies piscícolas presentes, resultantes da degradação da qualidade da água pelo aumento do teor de sólidos em suspensão.

Em contrapartida, a **Sociedade Portuguesa para o Estudo das Aves** levanta reservas ao projecto, com base, fundamentalmente, em questões processuais que se prendem com o próprio procedimento de AIA e que mereceram resposta por parte da CCDRC, na qualidade de Autoridade de AIA deste procedimento, a qual consta de documento anexo a este relatório.

Concretamente sobre o projecto em avaliação, a SPEA considera que, como a área de estudo se inclui numa Zona de Protecção Especial (PTZPE004 - Ria de Aveiro), especificamente destinada à salvaguarda das espécies classificadas no Anexo I da Directiva Aves, seria desejável a inclusão de medidas de minimização ou compensação pelos impactes eventualmente produzidos, tais como a calendarização das obras, na zona ribeirinha de Óis da Ribeira, fora do período reprodutor da maioria das espécies, ou seja entre Julho e Fevereiro e a recuperação das áreas com vegetação ripícola, intervencionadas.

COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO CENTRO (CCDRC)

O TÉCNICO SUPERIOR



JORGE PINTO DOS REIS

CCDRC, 03 de Setembro de 2012

13

7. ANEXOS

07

ANEXO I – LISTA DE ENTIDADES CONVIDADAS A PARTICIPAR NA CONSULTA PÚBLICA

- AFN – Autoridade Florestal Nacional
- Associação Comercial de Águeda
- Associação Empresarial de Águeda
- DRAPC – Direcção Regional de Agricultura e Pescas do Centro
- EDP Distribuição – Energia, S.A.
- Junta de Freguesia de Óis da Ribeira
- Junta de Freguesia de Recardães
- Junta de Freguesia de Travassô
- REN – Redes Energéticas Nacionais, S.A.
- GEOTA – Grupo de Estudos do Ordenamento do Território e Ambiente
- LPN – Liga para a Protecção da Natureza
- QUERCUS – Associação Nacional da Conservação da Natureza
- SPEA – Sociedade Portuguesa para o Estudo das Aves

ANEXO II – PARECERES RECEBIDOS

- **DRAPC – Direcção Regional de Agricultura e Pescas do Centro**
- **EDP Distribuição – Energia, S.A.**
- **ICNF – Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas**
- **Junta de Freguesia de Óis da Ribeira**
- **SPEA – Sociedade Portuguesa para o Estudo das Aves**
- **Documento da CCDRC – Resposta à SPEA**
- **Documento do Proponente – Resposta às questões da DRAPC**



16453/12 2012-08-17
D=AVIM

A DAA
12-08-17
Directora Serviços de
Ambiente
Ana Sousa

Exmo(s). Sr(s).
COMISSAO DE COORDENACAO E
DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO CENTRO
R BERNARDIM RIBEIRO, 80
3000-069 COIMBRA

Sua referência
DAA 1824/12

Sua comunicação de
18-07-2012

Nossa referência
OF/296/2012/DOAI
GESCOR 16710/2012/DRAPC

Local de emissão
Coimbra

Assunto: CONSULTA PUBLICA DO PROCEDIMENTO DE AIA DO PROJECTO DE "ABERTURA DO LEITO DE CHEIA DO RIO AGUEDA JUNTO A PONTE DE OIS DA RIBEIRA E JUNTO A PONTE DO CAMPO"

No âmbito da participação da DRAPC no processo de Avaliação de Impacte Ambiental do projeto de Abertura do Leito de Cheia do Rio Águeda Junto à Ponte de Óis da Ribeira e Junto à Ponte do Campo, (Proc _AIA_2012_0008_0101104), em fase de discussão pública foram analisados os seguintes documentos.

RESUMO NÃO TÉCNICO (VOLUME 1) – JUNHO DE 2012

RELATÓRIO SÍNTESE (VOLUME 2), AGOSTO DE 2011

ADITAMENTO AO ESTUDO DE IMPACTE AMBIENTAL. JUNHO DE 2012

At. D. Joaquina Paques
p/ os devidos efeitos
Fls
2012.08.17

1 RELATÓRIO SÍNTESE

2 RESUMO NÃO TÉCNICO

3 ANEXOS

Anexo 1 – Perfis Longitudinais e Transversais

Anexo 2 – Localização do estaleiro de apoio à intervenção junto à ponte de Óis da Ribeira

Anexo 3 – Rede de abastecimento de água junto à ponte de Óis da Ribeira

Anexo 4 – Projeto de Sinalização

Anexo 5 – Faseamento Construtivo

Anexo 6 – Extratos das cartas de Ordenamento e Condicionantes do PDM de Águeda

Anexo 7 – Comprovativo da aprovação do conteúdo relativo ao património do descritor ambiental/relatório pelo IGESPAR

Da análise de todo o processo, a DRAPC tem a observar o seguinte:

Na resposta indicar sempre a Nossa Referência



1º A Estrutura da Estudo de Impacte ambiental obedece aos requisitos previstos na legislação em vigor

2º A metodologia apresentada para a sua avaliação está sistematizada e é coerente.

3º A informação de Solos, Uso Solo, Ordenamento do Território e Condicionantes ao Uso do Solo e a sua apresentação descritiva e gráfica permite caracterizar a situação existente e identificar os impactes em presença.

4º Verificou-se que o processo de pedido de utilização não agrícola de áreas de RAN (Processo nº 50/ER-RAN.C\2012) solicitado pelo Município de Águeda, obteve parecer favorável da ERRANC, por unanimidade (DLB Nº 99/2012 da ERRANC - ata nº 5/2012 – DEL nº 99), que se transcreve:

"1º Emitir parecer favorável atento ao enquadramento Da alínea l) do n.º 1 do artigo 22.º do D.L. 73/2009, de 31 de Março conjugado com o artigo 15º da Portaria nº 162/2011, de 18 de Abril;"

"2º Dar conhecimento da presente deliberação ao Município de Águeda, à DRAPC e à CCDRC."

5º Verificou-se que o projeto em causa intersecta uma área do AH do Vouga, facto não referido nos documentos analisados pelo que esta lacuna deverá ser retificada no presente EIA.

6º Verificou-se também que não foi referido nos documentos analisados que o projeto intersecta uma pequena área do projeto de Emparcelamento Rural Integrado de "Águeda, Borralha, Recardães e Espinhel" em fase de projeto de execução. Não tendo sido estudados os impactes futuros resultantes da implantação das infra-estruturas em análise sobre a rede viária e projeto de novos lotes:

a) - Assim, o proponente deverá efetuar as revisões necessárias ao projeto no sentido de garantir o restabelecimento dos caminhos agrícolas intersectados, devendo ser assegurada a continuidade do acesso de maquinaria agrícola a todas as parcelas.

b) – Os terrenos sobre os quais se desenvolve o projeto deverão ser tidos em conta assim o proponente fornecer os elementos atuais do cadastro rústico da área afeta às obras, de modo que seja realizada a necessária revisão do projeto de novos lotes do Projecto de Emparcelamento Rural de Águeda, Borralha, Recardães e Espinhel.

7º A área do projeto de abertura do Leito de Cheia do Rio Águeda Junto à Ponte de Óis da Ribeira é atravessada por caminhos e acessos em solo rural, facto que foi considerado mas que deverá ser reequacionado e adaptado às necessidades do tráfego agrícola nesta área.

Assim, a Direcção Regional de Agricultura e Pescas do Centro emite parecer favorável condicionado ao cumprimento do exposto nos pontos nºs 5, 6 e 7, o que não exclui a consulta à Autoridade Administrativa da

Na resposta indicar sempre a Nossa Referência



RAN nos termos do parecer emitido a coberto da ata nº 5/2012, relativa ao processo nº 50/ER-RAN.C/2012, cujo requerente é o Município de Águeda.

Mais se entende que a Direção Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural deverá ser consultada.

Com os melhores cumprimentos.

A Diretora Regional,

(Adelina M. Machado Martins)

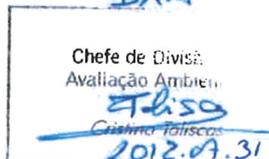
Alcindo José de Oliveira Monteiro Cardoso
Chefe de Divisão de Ordenamento, Ambiente e
Infraestruturas

GR
2012-08-14

Na resposta indicar sempre a Nossa Referência

DIRECÇÃO DE REDE E CLIENTES PORTO
Rua Ofélia Diogo Costa, 45 - 2º
4149-022 Porto
Telef. 22 001 2600
Fax 22 000 5594

15440/12 2012-07-31
DAA/CC



À
Comissão de Coordenação e
Desenvolvimento Regional do Centro
Rua Bernardim Ribeiro, 80

3000-069 Coimbra

Sua referência Sua comunicação
DAA 1825/12 12-07-2012
Proc:
AIA_2012_0009_01
0104

Nossa referência Data:
Carta 1440/12/DRCP 25 - 7 - 2012

Assunto: Consulta Pública do Procedimento AIA do Projecto de "Abertura do Leito de Cheia do Rio Águeda junto à Ponte de Óis da Ribeira e junto à Ponte do Campo"

Exmos. Senhores,

No âmbito da Consulta Pública do projecto referido em epígrafe, vimos pela presente apresentar a apreciação da EDP Distribuição sobre a possível interferência, presente ou futura, do projecto em causa com a actividade e/ou infra-estruturas da empresa.

Pela análise dos elementos disponibilizados verifica-se a existência de infra-estruturas eléctricas de Baixa Tensão, Iluminação Pública, Média Tensão e Alta Tensão na área a intervencionar e na sua envolvente. Anexam-se plantas com cadastro da rede de Média Tensão e Alta Tensão no local. Mais se informa da existência de rede de Baixa Tensão não cadastrada.

De referir que a localização desta rede é aproximada pelo que, antes do início dos trabalhos deverão contactar-nos através do fax 22 003 1522, com uma antecedência mínima de 8 dias, para o acompanhamento das obras por técnico devidamente qualificado, indicando sempre a referência da nossa carta.

Durante a execução das obras, deverão ser cumpridos os preceitos legais de modo a serem respeitadas as condições regulamentares de estabelecimento das redes eléctricas existentes assegurando a sua contínua e normal exploração.

No âmbito do plano, caso haja necessidade de se proceder a modificações na rede existente de Baixa Tensão, Iluminação Pública, Média Tensão e Alta Tensão, as mesmas serão enquadradas na legislação em vigor.

*Ao Eng.º Pinto dos Reis
p/ os devidos feitos
E. L. S. G.
2012.07.31*

04

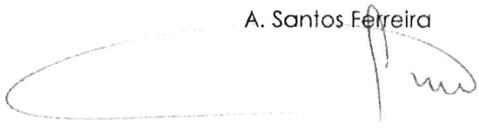
NOTA: A informação fornecida é propriedade da IT-Geo S.A. e/ou EDP Distribuição - Energia S.A. e goza dos direitos de autor, sendo apenas cedido o direito à sua utilização. A utilização da informação para fins diversos daqueles a que se refere a cedência, bem como assim a sua reprodução, comercialização ou cedência a terceiros, mesmo que a título gratuito, sem autorização expressa da EDP - Distribuição e/ou IT-Geo, é interdita nos termos do art.º 14º do Decreto-Lei nº 193/95, de 28 de Julho, e do Código o Direito de Autor e dos Direitos Conexos.

A Lógica, a EDP Distribuição e o Grupo EDP não se responsabilizam perante terceiros, nomeadamente parceiros, prestadores de serviços e clientes, pelos danos causados em consequência do uso de aplicações ou dados disponibilizados, designadamente no que diz respeito à eventual assunção sem confirmação da exactidão e actualização dos dados.

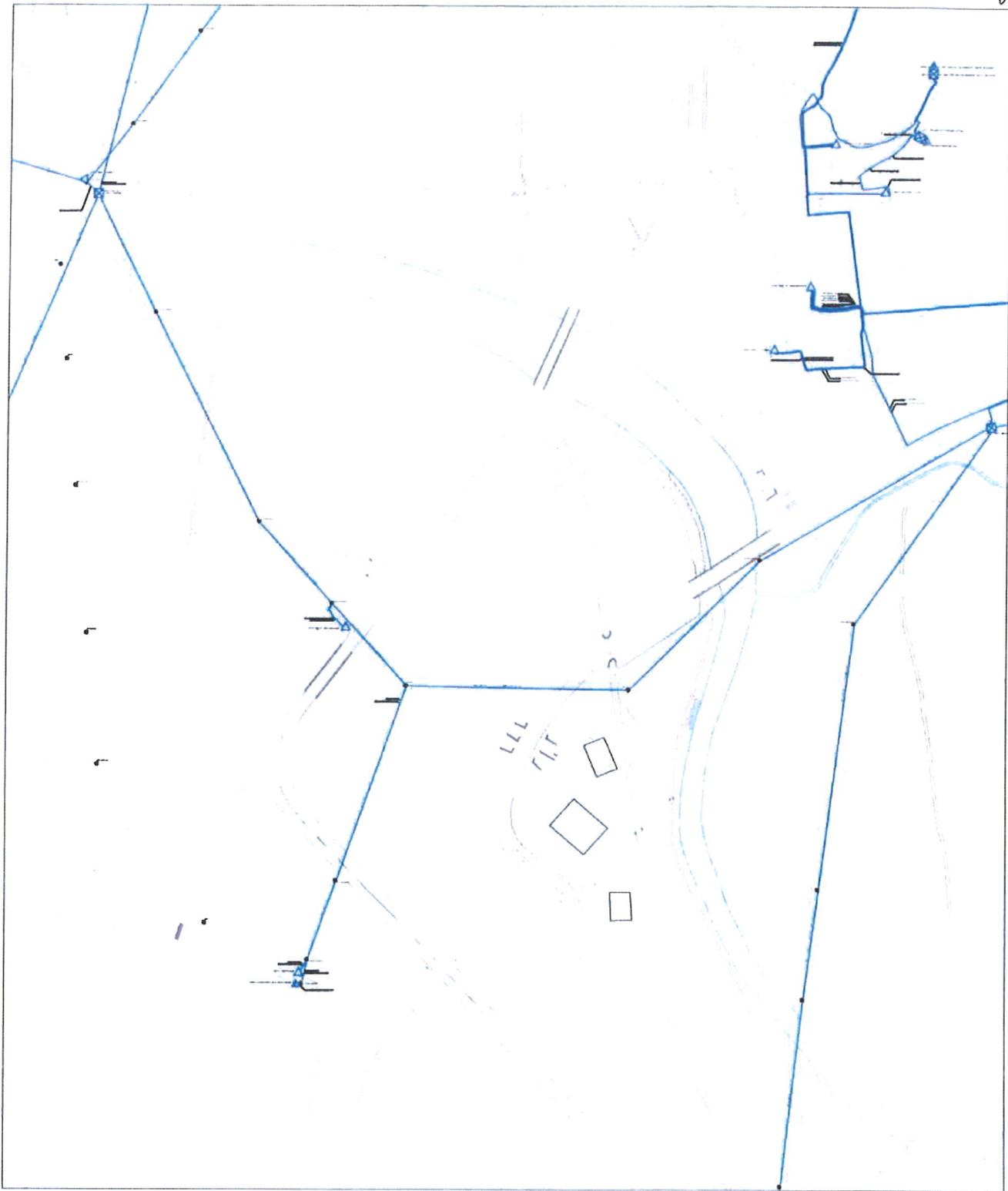
Com os melhores cumprimentos,

EDP DISTRIBUIÇÃO - ENERGIA, SA
Direcção de Rede e Clientes Porto
O Director

A. Santos Ferreira



Em Anexo. O referido
PN



— Rede aérea de Média Tensão a 15kV, existente.



CCDRC - Projeto AIA	Escala: 1/5000	Subálui:
Águeda	N.º AGD-12-02	Preparado por: e248517
		Data do Desenho: 2012/07/25

13



— Rede aérea de Média Tensão a 15kV, existente.

— Rede aérea de Alta Tensão a 60kV, existente.



CCDRC - Projeto AIA
Óis da Ribeira

Escala: 1/5000
N.º AGD-12-01

Substituído:
Preparado por: e248517
Data do Desenho: 2012/07/25



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA,
DO MAR, DO AMBIENTE
E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

A
DAA
12-09-10
Directora Serviços de
Ambiente
Ana Sousa



FAX

PARA TO	Ex.mo Senhor Presidente da CCDR do Centro	FAX Nº	+351 - 239 400 115 239 858 273		
DE FROM	Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas Direção de Unidade de Gestão Florestal	FAX Nº	+351 - 213 124 980		
ASSUNTO SUBJECT	PROCEDIMENTO DA AIA - PROJETO DE "ABERTURA DA LEITO DE CHEIA DO RIO ÁGUEDA JUNTO À PONTE DE ÓIS DA RIBEIRA E JUNTO À PONTE DE CAMPO" PARECER SETORIAL (FLORESTAS E PESCA NAS ÁGUAS INTERIORES)	DATA DATE	10/09/12	HORA TIME	00h00
		REF.:	Nº PÁG:	1	2012-09-10
			PAGES		

Atenção Ponto dos
Rios p/ os devidos
efeitos
Tds
2012-09-10

Após análise do Resumo Não Técnico do Projeto acima indicado o qual nos foi enviado através do vosso ofício DAA 1730/12, de 29-02-2012, informa-se V.Exa. do seguinte:

1. O projeto de abertura do leito de cheia do rio Águeda consiste na implantação de duas obras de arte - novas pontes em Óis da Ribeira e em Ponte de Campo - e tem como objectivo melhorar as condições de escoamento do rio em situação de cheia.
2. A área de estudo incidirá sobre terrenos com ocupação agrícola e florestal sendo esta constituída essencialmente por folhosas (choupos). Caso haja lugar a corte de arvoredos deverá ser observado o Decreto-Lei n.º 174/88, de 17 de Maio, que estabelece a obrigatoriedade de manifestar o corte ou arranque de árvores.
3. No EIA é referido que os impactes sobre a ictiofauna, decorrentes da fase de construção serão nulos. Ainda assim importa acautelar os impactes negativos resultantes da degradação da qualidade da água pelo aumento do teor de sólidos em suspensão nas águas, com o consequente aumento da turvação da qual pode resultar a mortalidade de espécies piscícolas por colmatação das brânquias principalmente dos juvenis e por asfixia dos ovos, implementado, nessa fase das obras, medidas que minimizem aqueles impactes, principalmente na época de reprodução das espécies piscícolas presentes do Rio Águeda

Nestes termos, o parecer do Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I.P. (parecer setorial - florestas e pesca nas águas interiores) relativamente ao Projeto é favorável condicionado à salvaguarda do exposto.

Com os melhores cumprimentos,

O Vice-Presidente do Conselho Diretivo

João Soveral

(Ao abrigo do despacho de competências nº 10863/2012, publicado no DR, 2ª Série, nº 155/2012, de 10 de agosto)

AA

Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I.P.
Rua de Santa Marta, 55, 1169-230 LISBOA, PORTUGAL

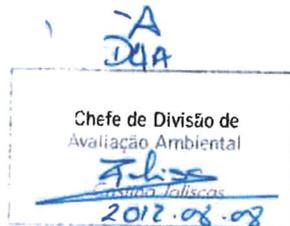
TEL + 351 213 124 800 FAX + 351 213 124 980
E-MAIL icnf@icnf.pt www.icnf.pt



Freguesia
de
Óis da Ribeira

41A-2012-0009-010104

16063/12 2012-08-08
DSA/IM



Exmo. Senhor
COM. C. DESEN. REG. CENTRO

Rua Bernardim Ribeiro, 80
3000-069 COIMBRA

Of. nº 96/2012

2012-08-06

ASSUNTO: PARECER

Dando seguimento à V/ solicitação relativa ao of. Refª DAA1818/12, esta Junta de Freguesia, após consulta do projecto, dá parecer favorável para que a obra se realize.

Com os melhores cumprimentos.

Ao D. Joaquim Pires
p/ conhecimentos

F. Pires
2012.08.08

O Presidente de Freguesia

(Fernando Tavares Pires)

T.C.

1279617
09.08.12



ATA-2012-0009-010104

15780/12 2012-08-03
DAA/CC

Ex.mo Sr.
Presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro,
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro
Rua Bernardim Ribeiro, 80
3000-069 Coimbra

Lisboa, 27 de Julho de 2012

Assunto: EIA da ABERTURA DO LEITO DE CHEIA DO RIO ÁGUEDA JUNTO À PONTE DE
ÓIS DA RIBEIRA E JUNTO À PONTE DE CAMPO

Ex.mo Sr.
Presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro,

*Ao Eng. Paulo dos Reis
p/ os devidos efeitos*

[Handwritten Signature]
2012.08.06

A SPEA vem submeter junto das entidades competentes o seu parecer técnico referente ao Estudo de Impacte Ambiental, do projecto de execução da ABERTURA DO LEITO DE CHEIA DO RIO ÁGUEDA JUNTO À PONTE DE ÓIS DA RIBEIRA E JUNTO À PONTE DE CAMPO. Este EIA foi desenvolvido pela AgriPro, Ambiente, S.A, entre Junho e Agosto de 2011, tendo o RNT, que data de Junho 2012, dado entrada por e-mail na SPEA a 23-07-2012. O proponente é a CM Águeda e a fase de consulta pública decorre até 23/08/2012.

Introdução

A SPEA deslocou-se no dia 25 do corrente mês à APA, para consulta dos restantes elementos do EIA mencionado em epígrafe, sendo informada que este não se encontrava disponível. No e-mail enviado, pela CCDR-C, à SPEA, com data de 23/07/2012, refere-se que o EIA se encontra disponível ao público a partir de dia 19 de Julho, na APA, entre outros locais.

Paralelamente a este EIA acabou ontem o prazo de consulta pública do EIA do projecto de execução do CANAL SECUNDÁRIO DO RIO ÁGUEDA "BY-PASS" EM ÁGUEDA, elaborado pela QueroVento, Lda, com data de Nov. 2011. Deste EIA apenas tivemos conhecimento pela consulta no site da APA: http://www2.apambiente.pt/IPAMB_DPP/publico/eia_cp.asp.

Ambos os EIA's têm como proponente a CM de Águeda e como autoridade de AIA a CCDR/C, (Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro) embora as equipas projectistas e consultoras sejam diferentes.

Sociedade Portuguesa para o Estudo das Aves
Portuguese Society for the Study of Birds

Sede Nacional National Headquarters
Avenida do Cosmeário, 18 - 4100
1904-179 Lisboa - Portugal

Tel. +351 213 220 470
Fax. +351 213 220 439
E-mail spca@spea.pt

www.spea.pt

Nº 503 021 017



O RNT da Abertura do Leito de Cheia do Rio Águeda junto à Ponte de Óis da Ribeira e Ponte do Campo nem sequer menciona a existência do outro projecto – Canal Secundário do rio Águeda.

O RNT do projecto de Abertura do Canal Secundário no rio Águeda "By-pass" em Águeda disponível no site da APA encontra-se desactualizado: tem data de Nov. 2011 e não tem em consideração o projecto das pontes de Óis da Ribeira e da ponte do Campo. A versão revista deste RNT, com data de Maio 2012, apenas pôde ser consultada na APA.

De realçar que entre a área de intervenção de cada projecto existe sobreposição, conforme se pode verificar nas Figuras 1 e 2.

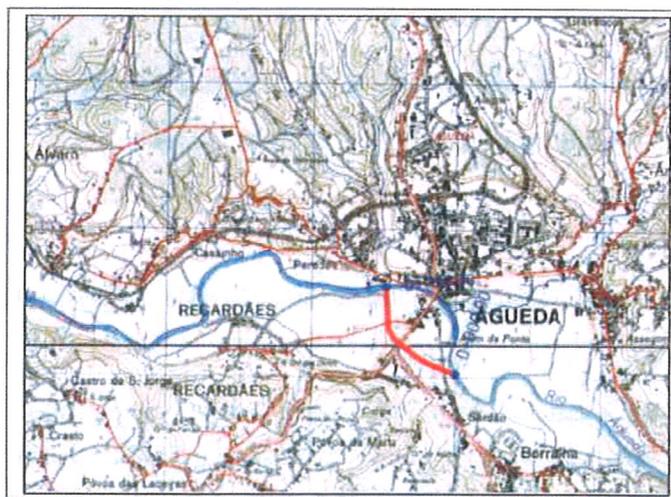


Figura 1 – localização da área de intervenção do projecto, junto à baixa de Águeda (retirado do RNT da CM Águeda/WisEng/Ripórtico, Lda/Querovento, Lda, 2011).

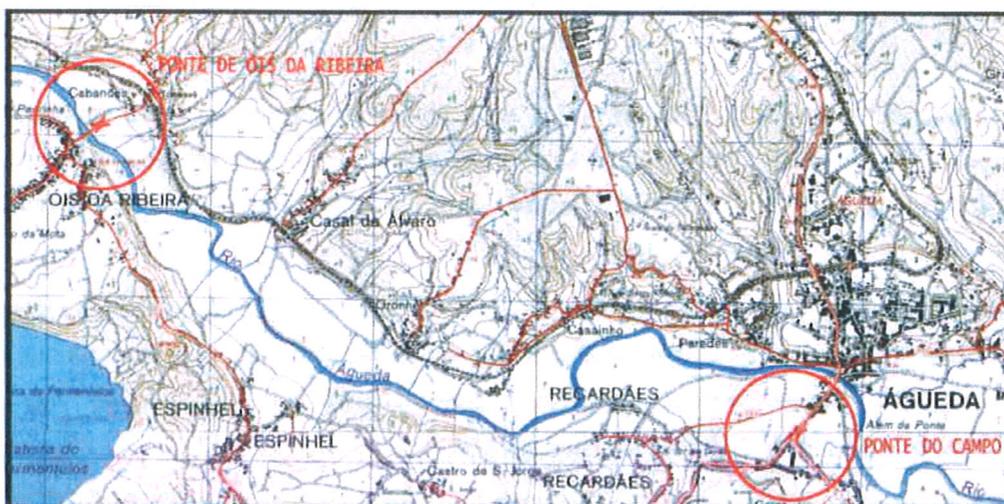


Figura 2 – localização da área de intervenção do projecto, junto à ponte do campo e Ponte de Óis da ribeira (retirado do RNT- CM Águeda /PMT, Lda/Agripro Ambiente,SA 2012).

03

A consulta pública dos dois EIA's supostamente sobrepõe-se em apenas 4 dias úteis, embora na prática os dois EIA's nunca tenham estado disponíveis na APA a tempo de emitir parecer sobre ambos.

Além disto, o conhecimento do projecto do canal secundário do rio Águeda foi ainda mais dificultada pelo facto do respectivo anúncio de consulta pública não ter sido comunicado à SPEA.

Enquadramento local e ZPEs afectadas:

Ambas as áreas de intervenção inserem-se na Área Importante para as Aves (IBA) e Zona de Protecção Especial (código PTZPE004) da Ria de Aveiro, área incluída na Rede Natura 2000.

Caracterização, Impactes e Medidas do EIA para a Avifauna

O EIA do projecto canal secundário do rio Águeda by-pass em Águeda identifica 8-10 espécies de aves inventariadas nas estações de amostragem de Abril de 2012, mas refere apenas a cegonha-branca *Ciconia ciconia* (vista a nidificar), rouxinol-bravo *Cettia cetti*, chamariz *Serinus serinus*, andorinha-dos-beirais *Delichon urbicum*, rola-turca *Streptopelia decaocto* e gralha-preta *Corvus corone*.

Considera-se esta descrição insuficiente: o EIA deverá não só fazer uma inventariação das espécies presentes na altura da visita de campo, como apresentar uma lista das espécies que potencialmente frequentam a área de estudo e a respectiva fenologia, com relevo para as espécies do Anexo I da Directiva "Aves", para as quais a ZPE foi classificada: estão neste caso espécies como o guarda-rios *Alcedo atthis* ou a invernante garça-branca-pequena *Egretta garzetta*. A falta de uma correcta descrição dos povoamentos avifaunísticos do local vai limitar a avaliação de impactes realizada, que se considera vaga.

O EIA do projecto Leito de cheia do rio Águeda junto á ponte de Óis da Ribeira e ponte do Campo, refere a existência de 59 espécies nidificantes na quadrícula 10x10 km que envolve a área de estudo e a observação de 3 espécies classificadas no Anexo I da Directiva Aves (aditamento ao EIA, 2012. Esta quantificação é satisfatória mas falha na não identificação das espécies no texto.

Segundo o Atlas das Aves nidificantes, a SPEA identificou, de entre as 63 espécies referenciadas como nidificantes, 7 espécies classificadas neste Anexo I: garça-vermelha *Ardea purpurea*, pernilongo *Himantopus himantopus*, águia-sapeira *Circus aeruginosus*, cegonha-branca *Ciconia ciconia*, guarda-rios *Alcedo atthis*, cotovia-dos-bosques *Lullula arborea* e milhafre-preto *Milvus migrans*. De entre estas, pelo menos as últimas 4 espécies encontram *habitat* para nidificarem na área de intervenção directa do projecto, mas o EIA desenvolve este tema de uma forma demasiado vaga para o que deveria ser feito numa ZPE, cujo fim é o de proteger essas mesmas espécies.

Processos de AIA independentes

O desenvolvimento destes dois estudos de forma independente na mesma área, no mesmo tempo, com o mesmo proponente e com objectivos semelhantes é uma violação clara do estipulado na Lei do AIA e na Directiva Habitats. É notório que estes "dois projectos" são apenas duas intervenções do mesmo projecto. Mesmo que haja alguma razão técnica para não serem considerados em conjunto, têm certamente impactos cumulativos que foram estudados superficialmente e já depois da realização do estudo, em forma de acrescento.

Na opinião da SPEA, estes dois projectos deveriam ter sido alvo de apenas um processo de AIA, que avaliasse os impactes do conjunto da intervenção, com uma única autoridade de AIA e um mesmo prazo de consulta pública. A realização de dois EIA independentes e separados para duas partes do mesmo projecto não garante a identificação, minimização e/ou compensação de todos os impactes ambientais negativos.

Impactes na avifauna

A ria de Aveiro é uma área classificada no âmbito da Rede Natura 2000, destinada a salvaguardar as espécies incluídas no Anexo I da Directiva Aves (D.L. 140/99, de 24 de Abril, e D.L. 49/2005, de 24 de Abril). A caracterização da avifauna dependente da área influenciada pelo projecto é claramente insuficiente, por exemplo não faz referência a espécies do Anexo I, comuns e nidificantes na Ria de Aveiro, como o guardarrios, a cegonha-branca ou o milhafre-preto, que provavelmente nidificam na área de intervenção. Nesta situação estes EIA falham na caracterização da situação de referência, condição essencial para a identificação dos impactes negativos na avifauna em qualquer das fases do projecto.

Parecer

Concluindo, dado a área de estudo se incluir numa ZPE especificamente destinada à salvaguarda das espécies classificadas no Anexo I da Directiva Aves, não há razão para não incluir em ambos os EIA's medidas de minimização ou compensação pelos impactes produzidos, mesmo que estes sejam pontuais em cada um dos projectos, pois são cumulativos no seu conjunto.

A área do projecto, tal como as zonas húmidas em geral, apresenta uma grande diversidade de aves. Como medida de minimização será desejável a calendarização das obras na zona ribeirinha de Óis da Ribeira para fora do período reprodutor da maioria das espécies, de modo a não provocar a morte directa de indivíduos, perda de posturas e ninhadas de espécies protegidas pela Directiva Aves, ou seja entre Julho e Fevereiro.

Considera-se também importante que ambos os EIA's prevejam medidas de minimização destinadas à rápida reconstituição das áreas com vegetação ripícola intervencionados, pois como se pode observar pelas

fotografias aéreas disponíveis na internet, a vegetação arbórea forma um cordão vegetal contínuo copa a copa ao longo das margens do rio e da rua da ponte de Óis da ribeira, o qual cumpre uma função essencial para as aves, enquanto viosubstrato de nidificação, abrigo e alimentação, para além de outros benefícios ecológicos.

De acordo com a informação disponível, a SPEA considera que estes dois processos de AIA foram desenvolvidos de forma deficiente, violando legislação nacional e comunitária, nomeadamente o Artigo 6º da Directiva Habitats, relativamente à insuficiente caracterização da situação de referência, à não avaliação adequada dos impactes cumulativos e à inexistência de medidas minimizadoras dos impactes nas aves. Estes estudos não foram suficientes para detectar, caracterizar e minimizar todos os impactes negativos nas aves da ZPE da Ria de Aveiro.

A apresentação de dois projectos simultâneos e no mesmo local, destinados ao mesmo fim, mas com prazos de consulta pública diferentes e a sua deficiente divulgação gera confusão entre os interessados e deturpa o objectivo da consulta pública. Por este motivo o prazo do primeiro projecto deveria ser alargado até ao fim do prazo do segundo projecto, até porque as alterações num podem implicar alterações no outro. Da mesma forma, prejudicará a implementação de medidas de minimização de cada um dos projectos.

A SPEA solicita à APA que invalide estes processos de AIA e que promova a realização de uma avaliação completa de todo o empreendimento, dando a atenção necessária ao valor natural da ZPE da Ria de Aveiro.

A SPEA está disponível para reunir com quaisquer intervenientes neste processo e reserva-se o direito de adicionar ou alterar esta resposta à luz de novos dados que possam surgir,

Com os melhores cumprimentos,


Domingos Leitão

Coordenador do Programa Terrestre

CC:

Director-Geral da APA

Secretário de Estado do Ambiente

Presidente do Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas

03



Exmo. Senhor
**Diretor-Geral da Comissão de Coordenação e
Desenvolvimento Regional do Centro**
Rua Bernardim Ribeiro, 80
3000-069 Coimbra

Assunto: **Pedido Adicional de Elementos do AIA do projeto de Abertura do Leito de Cheia do Rio
Águeda Junto à Ponte de Óis da Ribeira e Junto à Ponte do Campo**

Na sequência do pedido de esclarecimentos relativos ao EIA supra identificado, com a V/ referência DAA 110/2012 proc: AIA_2012_0009_010104, vimos pelo presente enviar os esclarecimentos solicitados, relativos ao parecer da Direção Regional da Agricultura e Pescas do Centro.

Com os melhores cumprimentos,

Águeda e Paços do Concelho, 28 de agosto de 2012

O Diretor do Departamento de Desenvolvimento Local,

(Dr. Pedro Alexandre Ferreira Alves)

Anexo: Memória descritiva.

Solicitação de informação da CCDR-C, em 20.08.2012

Relativamente ao pedido supra identificado, apresentamos em seguida a resposta aos pontos 5, 6 e 7 do parecer da Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro (DRAPC) de 18-07-2012.

Pontos 5, 6 e 7 – Afetação do Perímetro Hidroagrícola e do Projeto de Emparcelamento Rural.

Segundo o parecer da DRAPC verifica-se que o Projeto interjeta uma área do Aproveitamento Hidroagrícola do Vouga e o Projeto de Emparcelamento Rural Integrado de “Águeda, Borralha, Recardães e Espinhel”, em fase de projeto de execução, factos omissos no Estudo de Impacte Ambiental. Assim, devem ser apresentados os impactes decorrentes da afetação dos referidos projetos devendo ser esclarecido:

- ▲ **Como se garante o restabelecimento dos caminhos agrícolas interjetados:**
- ▲ **Como se encontra assegurada a continuidade do acesso de maquinaria agrícola a todas as parcelas.**

Em primeiro lugar importa reconhecer a omissão do EIA quanto ao Aproveitamento Hidroagrícola do Vouga (Bloco de Águeda) e ao projeto “Emparcelamento Rural Integrado de Águeda, Borralha, Recardães e Espinhel” não tendo sido analisadas as respetivas interferências e impactes com o projeto de “Abertura do Leito de Cheia do Rio Águeda Junto à Ponte de Óis da Ribeira e Junto à Ponte do Campo”, do Município de Águeda. De acordo com informações da Direção Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural (DGADR), no âmbito do projeto do Aproveitamento Hidroagrícola não foram aprovados projetos de infraestruturas, no entanto, em 2002 a Cooperativa Agrícola dos Lavradores de Águeda (CALA) avançou com o projeto “Emparcelamento Rural Integrado de Águeda, Borralha, Recardães e Espinhel” pelo que toda a base de análise para emissão do parecer da DRAPC foi baseado neste projeto. Da mesma forma, na presente resposta foi considerada a informação relativa a este projeto, considerando-se que corresponde à situação mais desenvolvida em projeto e que reflete a intenção objetiva de intervenção agrícola na sua área de influência.

Para a correção desta situação, foram analisados os pareceres da DRAPC, emitido no âmbito do presente procedimento de AIA, e adicionalmente foram tidos em conta elementos do Estudo Sectorial de Agricultura da Revisão do Plano Diretor Municipal de Águeda (PDM) e consultada a DRAPC (Eng.º Guilherme Rocha e Eng.º Godinho), através de e-mail (anexo I) para identificação e avaliação de eventuais infraestruturas interferidas, face à informação disponível do projeto de emparcelamento.

Dos elementos recolhidos verifica-se que o projeto de Abertura do Leito de Cheias do Rio Águeda Junto à Ponte de Óis da Ribeira e Junto à Ponte do Campo se situa no limite do perímetro do projeto o *Emparcelamento Rural Integrado de Águeda, Borralha, Recardães e Espinhel*. De facto este perímetro que se apresenta na Figura 1 e parcialmente nas Peças Desenhadas n.º 1 e 2 no Anexo 2 traduz-se em 2 manchas descontínuas. A primeira (Mancha 1) situa-se a montante de Águeda e desenvolve-se maioritariamente na margem direita do rio, não tendo influência no projeto. A segunda (Mancha 2) desenvolve-se a partir das ruas Miguel de Almeida e Silva e Rua Cabelo e Lencastre e prolonga-se pelo vale aluvionar do rio Águeda até à Ponte de Óis da Ribeira.

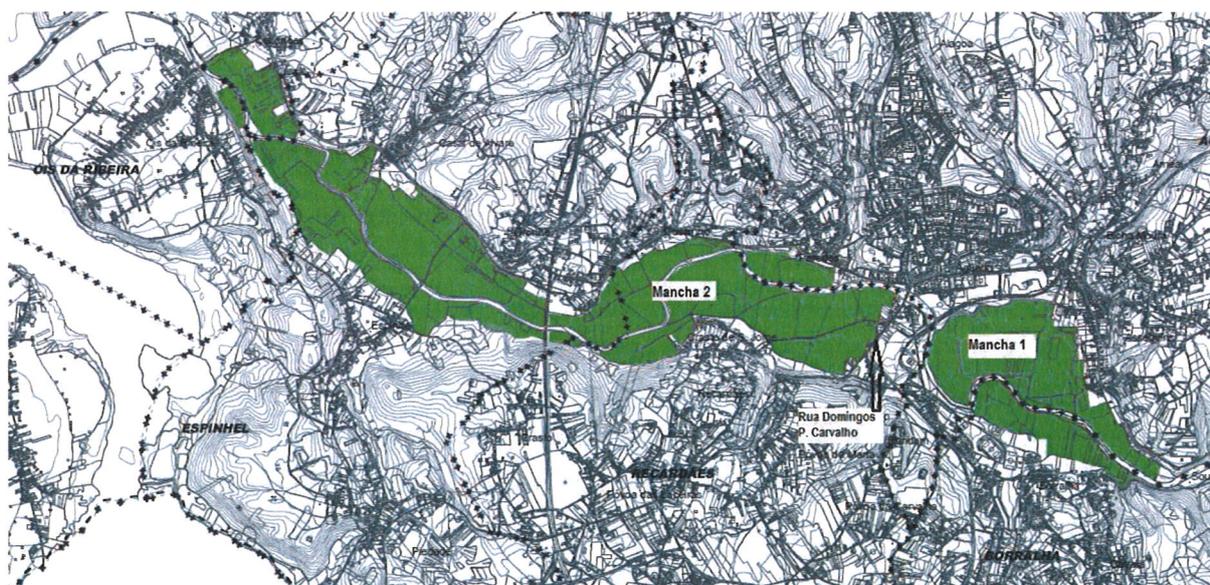


Figura 1 – Extrato da Carta dos Projetos de Emparcelamento Rural Integrado (Revisão do PDM).

As duas intervenções do Projeto de Abertura do Leito de Cheia confrontam precisamente com o início e o fim da Mancha 2, a nascente, na ponte do campo e a poente, na ponte de Óis da Ribeira, conforme se apresenta nas Figuras 2 e 3 e nas Peças Desenhadas do Anexo 2.



Figura 2 – Extrato da Carta de Emparcelamento Agrícola, com implantação das intervenções da ponte de Óis da Ribeira e ainda o cadastro do emparcelamento.



Figura 3 – Extrato da Carta de Emparcelamento Agrícola, com implantação das intervenções na ponte do Campo e ainda os terrenos adquiridos pelo Município de Águeda.

Importa referir que atualmente toda a área envolvente, correspondente ao setor mais a Nascente da Mancha 2 do perímetro de emparcelamento, é propriedade do Município de Águeda, conforme também se apresenta na Figura 3 e Peça Desenhada no Anexo 2 e é do conhecimento da DRAPC estando nesta área também previstas outras intervenções como um canal alternativo ao rio Águeda e que também irá contribuir para a minimização dos impactes da cheia na cidade.

Neste contexto, considera-se que o impacte das intervenções e funcionamento das pontes sobre o projeto Emparcelamento Rural Integrado será pouco significativo, porque as mesmas ocorrerão na área já ocupada atualmente com a via e taludes, substituído os mesmos por viadutos, sendo os perfis longitudinais propostos muito semelhantes aos existentes.

Não obstante a avaliação em termos de área, importa também identificar infraestruturas na área do projeto das pontes, nomeadamente acessibilidades e redes de rega e drenagem que possam ser interferidas e garantir o seu restabelecimento. Assim, de acordo com a informação obtida junto da DRAPC **não está prevista qualquer rede de rega e/ou drenagem** na área interferida pelas pontes, pelo que **não se preveem quaisquer impactes** da intervenção a este nível.

No âmbito das acessibilidades e considerando as preocupações expressas no parecer da DRAPC sobre **o restabelecimento dos caminhos agrícolas intercetados e a continuidade do acesso a todas as parcelas** reitera-se, no caso da Ponte do Campo que as parcelas confinantes com a intervenção são hoje propriedade do Município, pelo que se mantém o seu acesso atual.

Já em Óis da Ribeira são dois os acessos identificados ao projeto de emparcelamento, o caminho-dique da margem esquerda do rio que passa por baixo da ponte existente e que, quer em fase de obra, quer de funcionamento, estará acessível. O outro acesso é por uma rua travessa à Rua Nossa Senhora dos Milagres e que permite o acesso às parcelas previstas nos novos lotes do emparcelamento, inclusive a ligação ao caminho-dique, não sendo o mesmo condicionado por qualquer tipo de intervenção (ver figura 4).

Anexo 1

Assunto: Informação complementar sobre o Projeto de Emparcelamento para avaliação do grau de interferência do Projeto "Abertura do Leito de Cheia do Rio Águeda Junto à Ponte de Óis da Ribeira e Junto à Ponte do Campo

De: Luis Almeida <luis.almeida@cm-agueda.pt>

Data: 24-08-2012 17:17

Para: godinho@drapc.min-agricultura.pt

Boa tarde Sr. Eng.º Godinho,

Por solicitação da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Rural do Centro (CCDR-C) com base nos pareceres emitidos pela DRAPC, foi identificada a omissão no EIA do projeto de "Emparcelamento Rural Integrado de Águeda, Borralha, Recardães e Espinhel" e das interferências do projeto das Pontes com as infraestruturas previstas naquele. Concretamente foi solicitado esclarecimento sobre o restabelecimento dos caminhos agrícolas intersetados e a salvaguarda da acessibilidade de máquinas agrícolas às parcelas na área de influência do projeto das pontes inseridas no projeto de Emparcelamento.

Assim, junto se envia para análise duas peças desenhadas com as intervenções a executar sobre o perímetro do projeto de emparcelamento.

Da análise efetuada para o caso do alargamento da ponte do campo, não se identifica qualquer interferência com o PERI de Águeda, Borralha, Recardães e Espinhel, nem são afetadas quaisquer infraestruturas nele presentes. Conforme já é do conhecimento da DRAPC os terrenos na envolvente desta intervenção são propriedade do Município.

No caso da ponte de Óis da Ribeira apenas se identificam 2 acessos no projeto de Emparcelamento, um a norte, que faz ligação entre a rua Professor Dinis Pires (via intervencionada) e a rua Nossa Sr.ª dos Milagres e o outro é um caminho agrícola existente, marginal ao rio Águeda, que passa por baixo da ponte existente na área não intervencionada.

Neste último caso (ponte de Óis), uma vez que as intervenções decorrem na área já afeta à via existente, com a substituição da via em talude por viaduto, sendo também a área adjacente ao limite do perímetro de emparcelamento, entende-se que nem as intervenções nem o funcionamento futuro irão ter impactes no emparcelamento, nem nas infraestruturas previstas neste.

Solicita-se que nos seja confirmada a não existência de outras infraestruturas previstas no projeto de emparcelamento.

Mais solicitamos a máxima urgência na V/ resposta, considerando que este Município terá que dar resposta à CCDR-C impreterivelmente até ao dia 28.08.2012 (próxima 3.ª feira).

Com os melhores cumprimentos,

Luís Almeida

Câmara Municipal de Águeda

Divisão de Planeamento, Empreendedorismo, Ambiente e Turismo

Telefone: 234 610 070, extensão 427

Antes de imprimir este e-mail pense bem se é necessário fazê-lo. Before printing this e-mail think if it is necessary.

B

— Anexos:

Planta1_Ponte Campo.pdf	3.2 MB
Planta2_Ponte_Ois.pdf	3.4 MB



10147 42 08-20 17-01

Exmo(s). Sr(s).
CAMARA MUNICIPAL DE AGUEDA
PC DO MUNICIPIO
3750-111 AGUEDA

Sua referência	Sua comunicação de	Nossa referência	Local de emissão
	24-08-2012	OF/304/2012/DOAI GESCOR 16710/2012/DRAPC	
Assunto:	Consulta pública do procedimento de AIA do projecto de "Abertura do leito de cheia do rio Águeda junto á ponte de Óis da Ribeira e junto á ponte do campo"		

Durante a consulta efectuada pela Agência Portuguesa do Ambiente (APA) sobre o processo de Avaliação de Impacto Ambiental do projecto "Abertura do leito de cheia do rio Águeda junto á ponte de Óis da Ribeira e junto á ponte do campo", a DRAPC emitiu um parecer favorável condicionado (OF/296/2012/DOAI) por ter verificado que não foi tido em consideração o projecto de emparcelamento de "Águeda, Borralha, Recardães e Espinhel" que se encontra em fase de projecto de execução.

Deste modo, a DRAPC emitiu parecer favorável condicionado a:

- O proponente efectuar as revisões necessárias ao projeto no sentido de garantir o restabelecimento dos caminhos agrícolas intersectados, devendo ser assegurada a continuidade do acesso de maquinaria agrícola a todas as parcelas.
- O proponente fornecer os elementos atuais do cadastro rústico da área afeta às obras, de modo que seja realizada a necessária revisão do projeto de novos lotes do Projecto de Emparcelamento Rural de Águeda, Borralha, Recardães e Espinhel.
- Os caminhos e acessos em solo rural atravessados devem ser reequacionados e adaptados às necessidades do tráfego agrícola nesta área.

Com vista a satisfazer o solicitado pela DRAPC, a Câmara Municipal de Águeda, através de "e-mail", identificou os acessos em causa tendo indicado que os mesmos não serão afectados " ... uma vez que as intervenções decorrem na área já afeta à via existente, com a substituição da via em talude por viaduto, sendo também a área adjacente ao limite do perímetro de emparcelamento".

De acordo com os desenhos da implantação da obra enviada pela Câmara Municipal, verifica-se que não haverá colisão com a rede de infra-estruturas projectada no projecto de emparcelamento.

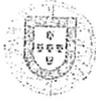
No entanto, verificou-se que em Óis da Ribeira existem dois prédios que agora têm acesso através da via que vai ser intervencionada. Este acesso faz-se através do talude da estrada que deixará de existir com a construção do viaduto.

Deste modo deverá ser equacionada uma solução para este problema.

Tendo em consideração que o talude da estrada deixará de existir com a construção do viaduto, sugerimos que nesse espaço seja previsto um acesso para os referidos prédios.

Nos esclarecimentos prestados pela Câmara Municipal de Águeda, sobre o AIA do projecto do canal secundário do rio Águeda "by-pass" em Águeda, foram apresentado os contratos de compra e venda dos prédios adquiridos pela Autarquia na área do projecto de emparcelamento.

Na resposta indicar sempre a Nossa Referência



Ministério da Agricultura,
Mar, Ambiente e
Ordenamento do Território

DRAP Centro
Direção Regional
de Agricultura e Pescas
do Centro

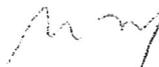
Deste modo, tendo-se verificado que o projecto não colide com infra-estruturas da área de emparcelamento e que foram apresentados os contratos de compra e venda dos terrenos abrangidos pelo projecto de emparcelamento, apenas ficará por resolver a acessibilidade de dois lotes junto ao futuro viaduto em Ôis da Ribeira.

Assim, a DRAPC emite parecer favorável condicionado à resolução do problema de acesso dos dois lotes em questão.

Com os melhores cumprimentos.

A Diretora Regional,

(Adelina M. Machado Martins)


Maria João Aquilina Carvalho Aguiar
Chefe de Divisão de Licenciamentos e
Análise Laboratorial

Na resposta indicar sempre a Nossa Referência

SEDE : Rua Amato Lusitano, Lote 3 - 6000-150 CASTELO BRANCO | Tel. 272 348 600/73 | Fax. 272 348 625

Anexo 2



Legenda

- Ponte existente a manter
- Nova ponte a executar
- Zona de ligação entre a ponte nova e a existente
- Cadastro Emparcelamento (dez. 2005)
- PERI de Águeda, Borralha, Recardães e Espinhel



CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUEDA

DIVISÃO DE PLANEAMENTO, EMPREENDEDORISMO, AMBIENTE E TURISMO

Estudo de Impacte Ambiental - Abertura do Leito de Cheia do Rio Águeda e Junto à Ponte de Óis da Ribeira e Junto à Ponte do Campo

Cadastro Emparcelamento - Óis da Ribeira

DESENHO Nº:

1

ESCALA:
1:1.000

DATA:
Agoosto 2012

3



Legenda

- Ponte existente a manter
- Nova ponte a executar
- Zona de ligação entre a ponte nova e a existente
- Área Adquirida pela Autarquia
- PERI de Água, Borralha, Recardões e Espinhei



CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUEDA
DIVISÃO DE PLANEAMENTO, EMPREENDEDORISMO, AMBIENTE E TURISMO

DESENHO Nº:

2

ESCALA: 1:300

DATA: AGOSTO 2012



Estudo de Impacte Ambiental - Abertura do Leito de Cheia do Rio Águeda e Junto à Ponte de Óis da Ribeira e Junto à Ponte do Campo

Área Adquirida pelo Município de Águeda



Ministério da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro

consultando a página da CCDRC, na Internet, como, aliás, se sugeria no nosso já mencionado correio eletrónico.

3. O EIA deste projeto não tem a mesma Autoridade de AIA que o EIA do projeto do Canal Secundário do Rio Águeda – “By-Pass” em Águeda. A Autoridade de AIA do projeto de “Abertura do Leito de Cheia do Rio Águeda junto à Ponte de Óis da Ribeira e junto à Ponte do Campo” é a CCDRC, enquanto do projeto do Canal Secundário do Rio Águeda é a APA.
4. O RNT do EIA do projeto de Abertura do Leito de Cheia não necessita de abordar todos os pontos focados no EIA, como, aliás, refere o Anexo III da Portaria n.º 330/2001, de 02 de Abril.
5. O desenvolvimento dos EIA dos dois projetos mencionados, de forma independente, prende-se com o facto da simultaneidade do desenvolvimento das duas obras não constituir, ainda, uma certeza.
6. A informação adicional ao EIA, constante do respetivo Aditamento, nomeadamente no que se refere aos impactes cumulativos dos dois projetos, constitui parte integrante do EIA (de acordo com os n.ºs 5 e 6 do Artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 197/2005, de 08 de Novembro).

Com os melhores cumprimentos

O Vice-Presidente

(Dr. Luis Filipe Rui Oliveira Caetano)

Dr. Luis Caetano
Vice-Presidente

JR
330603
24.08.12